
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE: NOMEIA PRÉDIO
VICENTE CASADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o Centro Social Vida Ativa, do Distrito de Santa Luzia do Seridó, de Vicente Casado.

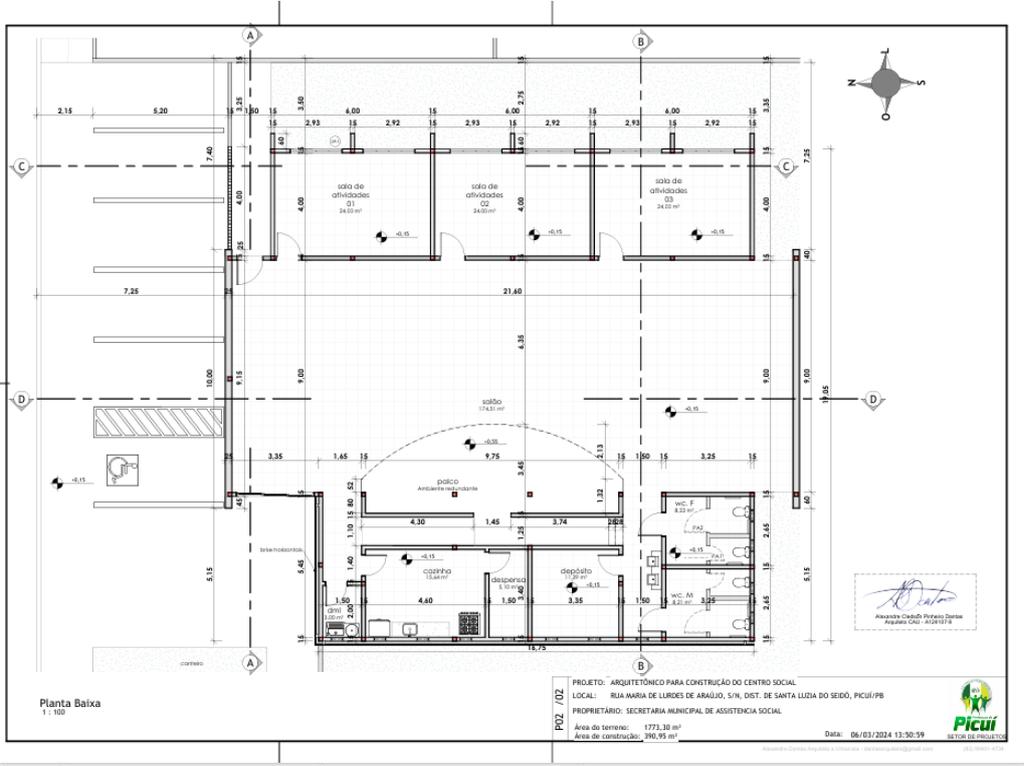
Parágrafo único. O referido prédio do *caput* deste artigo está localizado na Rua Maria de Lourdes de Araújo, S/N, Distrito de Santa Luzia, Picuí-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Vicente Casado, foi um dos moradores mais queridos por todos os residentes do Distrito de Santa Luzia do Seridó. Ainda jovem com seus três filhos, ainda crianças, o mesmo sustentava sua família com o trabalho de Garimpeiro, nas cercanias da comunidade Várzea Grande. Neste trabalho, Vicente sofreu um acidente causado por meio de explosivos, perdendo definitivamente sua visão, o tornando deficiente visual pelo resto de sua vida, a partir deste dia, passou a residir no referido Distrito, onde abriu um comercio e transferiu essa atividade para seus filhos, que até hoje, com muito sucesso mantêm este comercio com prosperidade. Vicente faleceu, no início do ano de 2024, causando grande comoção em todo o município de Picuí, principalmente em sua comunidade, por isso, esta homenagem, tem o intuito de eternizar seu nome no Centro Social Vida Ativa, pela sua história de afeto e de dedicação pelo crescimento do Distrito de Santa Luzia do Seridó.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

AUTORIA: JOSÉ RANIERE SANTOS FERREIRA

DISPÕE SOBRE: NOMEIA PRÉDIO VICENTE CASADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2024.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

20/04/2024


ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2024**, de autoria do Vereador **José Ranieri Santos Ferreira**.

Em _____ de _____ de 2024

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2024

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2024.

- 1º Secretário -